



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo N^o 49/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo N^o 15/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
N^o do Protocolo: 2601/2024
Protocolado em: 13/11/2024 19h22

Encaminhando o autógrafo N.º 49/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024, de autoria do Executivo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

AUTÓGRAFO N.º 49/2024

Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024, de autoria do Executivo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O dispositivo abaixo, da Lei Complementar n.º 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§1º Para horas em atividades com ou sem alunos, de trabalho pedagógico na unidade escolar e de trabalho pedagógico em local de livre escolha, bem como para horas em atividade com trabalho pedagógico coletivo considerar-se-á a hora aula com 50 (cinquenta) minutos de duração das atividades, independente do segmento de ensino.

...”





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 2º Fica revogado o artigo 109 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador(a) Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camara.portoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **MF41V-MIGFW-QALTX-AXUAW-AJ5QH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo N° 49/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo N° 15/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 13/11/2024 14:52:27

Hash Interno: kujc23y2ftqjr360qgnt5pp5sac4zmp rh2qrdrh4



Chave de Verificação

MF4IV-MIGFW-QALTX-AXU4W-AJ5QH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 13/11/2024 19:21

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **MF4IV-MIGFW-QALTX-AXU4W-AJ5QH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

